

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 14 – DOE – 22/01/21 - seção 1 – p. 31

Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despachos do Secretário, de 21-1-2021

Processo 2020/16884

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Aquisição emergencial, por importação, de ventiladores de anestesia e de ventiladores pulmonares para o enfrentamento da Covid-19.

**Aplicando** à empresa Hichens Harrison Capital Partner LLC a sanção de suspensão temporária de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 ano, decorrente do atraso na entrega de ventiladores pulmonares e de anestesia adquiridos pelo Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Saúde, e esta por sua Coordenadoria Geral de Administração, consoante contratação celebrada entre as partes, penalidade essa cuja imposição ocorre sem prejuízo da obrigação, por parte da referida empresa, de proceder à recomposição do desequilíbrio econômico do ajuste, resultante da mora no fornecimento dos equipamentos.

O Secretário da Saúde do Estado de São Paulo, considerando os elementos de instrução constantes dos autos do Processo Administrativo SES PRC 2020/16884, em especial o Despacho CGA 41/2021, exarado no âmbito da Coordenadoria Geral de Administração desta Pasta, cujos termos elege como razão de decidir, aplica à empresa Hichens Harrison Capital Partner LLC, a pena de suspensão temporária de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 ano, com fundamento no artigo 58, inciso IV, c.c. o artigo 87, inciso III, ambos da Lei federal 8666/1993, em face do atraso na entrega de ventiladores pulmonares e de anestesia, adquiridos por intermédio desta Secretaria de Estado para o combate à Covid -19, consoante contratação celebrada entre as partes, conforme notas de empenho 2020NE00561, expedida em 14-04-2020 e 2020NE00584, expedida em 23-04-2020.

A imposição da sobredita sanção administrativa ocorre sem prejuízo da obrigação de recomposição, por parte da empresa, do desequilíbrio econômico do contrato, resultante da mora no fornecimento dos equipamentos, mediante recolhimento ao erário estadual do montante de R\$ 1.358.817,30, correspondente ao valor da locação diária dos aparelhos entregues com atraso, conforme discriminação e dados constantes da planilha anexa.

Fica a empresa Hichens Harrison Capital Partner LLC cientificada de que possui o prazo de 5 dias úteis para, querendo, interpor recurso contra a decisão ora proferida, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei federal 8666/1993. Integram a presente decisão os seguintes documentos:

Parecer SubG-Cons. 88/2020 (SES-CAP-2020/819251-A);

Despacho CGA 41/2020 (SES-DES-2021/10308-A);

planilha discriminando o valor a ser recolhido ao erário, a título de recomposição do desequilíbrio econômico resultante da mora na entrega dos equipamentos

(SES-CAP-2021/35575-A).